

motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

11 — Estão isentas de taxas, a ocupação do domínio público nas situações referidas no número anterior, quando se localizem no Núcleo Histórico de Palmela.

12 — Estão isentas da taxa aplicável, prevista no n.º 28.11.1 do Capítulo X do RTTM, a vistoria para determinação do nível de conservação, após execução de obras.

13 — Estão isentas da taxa aplicável, prevista na alínea b) do n.º 5.1 do Capítulo VII do RTTM, a abertura de valas para utilização de solo e/ou subsolo com infraestruturas e equipamentos conexos.

14 — Os benefícios referenciados nos pontos 1 a 6 são concedidos ao longo do procedimento e cessarão sempre que:

- a) A obra não seja concluída nos prazos fixados;
- b) Se verifique, após vistoria final, que a obra não se realizou de acordo com o projeto licenciado, designadamente quanto à subida de 2 níveis de conservação do prédio urbano ou fração;
- c) Sejam precedidas de demolição sem o devido controlo prévio.

15 — Para efeitos do número anterior, sempre que cessem os benefícios fiscais será notificado o requerente do valor que deve restituir, o qual na falta de pagamento voluntário será cobrado através de processo de execução fiscal em conformidade com o artigo 27.º do presente regulamento.

16 — A atribuição dos incentivos vigorará pelo período de vigência da ARU.

17 — A aplicação dos benefícios a que se refere o presente artigo não é cumulativa com outros, legal e regulamentarmente previstos para taxas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311897779

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 23/2019

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 19 de outubro de 2018, e sessão pública da Assembleia Municipal, de 7 de dezembro de 2018, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao “Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica as alterações ao mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo:

- Alteração ao n.º 2 do artigo 5.º; alteração ao n.º 5 do artigo 6.º;
- Alteração ao n.º 1 do artigo 13.º; alteração do artigo 18.º; alteração do n.º 2 do artigo 19.º e artigo 20.º;
- Alteração ao artigo 21.º; ao n.º 2 do artigo 23.º e alteração ao n.º 4 do artigo 24.º;
- Alteração aos artigos 31.º (aditamento do n.º 3) e 32.º;
- Alteração à redação da epígrafe da subsecção III e aos artigos 47.º e 48.º;
- Aditamento de uma nova subsecção (subsecção V — Apoio à aquisição de óculos) e aditamento de dois novos artigos (artigos 48-A e 48-B).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

[...]

Artigo 5.º

Condições de Acesso

- 1 —
- 2 — Possuir um rendimento *per capita* igual ou inferior a €200,00 mensais ou em situação de extrema carência

Artigo 6.º

Modalidades de apoios

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a)
- b)
- c) Gabinete de Apoio e Informação ao Migrante — GAE e GAID — Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora.
- 4 —
- 5 —
- 5.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 5.2 — Apoio na aquisição de Óculos.
- 6 —
- 7 —

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoios

SECÇÃO I

[...]

Artigo 13.º

Condições de Atribuição

- 1 — O processo de admissão é feito mediante critérios objetivos, que permitam identificar indivíduos ou agregados familiares que estejam em situação de comprovada extrema carência económica.
- 2 —

[...]

SECÇÃO II

Penafiel HABITA

SUBSECÇÃO I

Apoio Municipal ao Arrendamento

[...]

Artigo 18.º

Condições de Atribuição

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- a)

b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal, a saber:

Tipologia	Máxima (em euros)
T0 e T1	300,00
T2 e T3	400,00
T4 e T5	500,00

c)

10 —

11 —

Artigo 19.º

Casos especiais de atribuição

1 — O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º, do presente regulamento poderá não ser aplicado a pessoas viúvas, idosos, deficientes ou outras, desde que comprovada a situação excecional que fundamente a não sujeição às previstas normas.

2 — A decisão de não aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º, do presente regulamento, deverá ser tomada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada e fundamentada em informação técnica favorável, proferida pela Unidade de Ação Social e Saúde.

Artigo 20.º

Período de Candidatura

1 —

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, a título excecional, poderá aceitar a instauração de candidaturas fora do prazo estabelecido, desde que se comprove situação de extrema carência económica.

Artigo 21.º

Fixação, Atribuição, Renovação e Cessação de Subsídio

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O apoio a conceder será calculado de acordo com o seguinte critério:

Tipologia	Apoio máximo (em euros)
T0 e T1 e T2	50,00
T3	75,00
T4 e T5	100,00

6 —

7 —

a)

b)

c)

d)

d.1)

d.2)

d.3)

d.4)

d.5)

8 —

9 —

a)

b)

c)

10 —

Artigo 23.º

Obrigações dos beneficiários

1 —

2 — O direito ao apoio cessa caso o arrendatário não entregue o comprovativo de pagamento mensal da renda, até ao dia 20 de cada mês.

3 —

4 —

Artigo 24.º

Nova candidatura

1 —

2 —

3 —

4 — Em caso de incumprimento previsto no artigo 23.º, os beneficiários só poderão apresentar nova candidatura passados 6 meses do incumprimento e no próximo período de candidatura previsto no n.º 1 ao artigo 20.º, sendo que os 6 meses de impedimento serão contabilizados nos 12 meses de direito ao apoio.

SUBSECÇÃO II

Apoio ao pagamento de fornecimento de Energia

Artigo 31.º

Apoio Económico

1 —

2 —

3 — O novo pedido para atribuição do apoio poderá ser apresentado, 12 meses após ter atingido o montante estipulado no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 32.º

Situações Excecionais

Em situações excecionais de carácter urgente, em que o montante máximo de apoio ultrapasse o limite definido no artigo anterior, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com apências aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada da UASS.

SUBSECÇÃO III

Gabinete de Apoio ao Emigrante e ao Investidor da Diáspora — GAE e GAID

Artigo 47.º

Objeto

1 — Gabinete de Apoio ao emigrante e ao Investidor da Diáspora — GAE e GAID, tem como finalidade:

a) Informar os emigrantes sobre os seus direitos;

b) Apoiar os emigrantes no regresso e reinserção;

c) Fomentar a inter-relação entre o Município e as Comunidades Portuguesas.

2 — Este Gabinete presta um serviço gratuito aos munícipes que estejam ou tenham estado emigrados, aos que estão em vias de regresso, aos que residem ainda no país de acolhimento e aqueles que desejam emigrar, apoiando-os na resolução de diversos problemas.

Artigo 48.º

Colaboração de outras entidades

1 — O GAE/GAID é uma estrutura de apoio aos emigrantes residentes ou não em Portugal, bem como os seus familiares, mediante a celebração de um protocolo de colaboração entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) e o município de Penafiel.

SECÇÃO IV

Penafiel REPARA — Pequenas Reparações Domésticas

[...]

SECÇÃO V

Penafiel CUIDA

Artigo 58.º

Situações Excecionais

Em situações excecionais de carácter urgente, em que o montante máximo de apoio ultrapasse o limite definido no artigo anterior, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada da UASS.

SUBSECÇÃO V

Apoio na aquisição de Óculos

Artigo 64.º-A

Beneficiários

1 — Podem beneficiar deste apoio todos os munícipes residentes no Concelho de Penafiel, desde que, preencham os requisitos mencionados no artigo 60.º e tenham prescrição médica em oftalmologia.

2 — Nestas situações, o beneficiário atribuído corresponde a um apoio na aquisição de óculos, unificais ou progressivos, disponibilizado através do número de acordos de cooperação celebrados com óticas do Concelho de Penafiel

SECÇÃO VI

Penafiel ACOLHE — Casa de Emergência Social

[...]

SECÇÃO VII

Penafiel Natal + Solidário — Cabaz de Natal

[...]

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e no *Diário da República*.

2018-12-10. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa, Dr.*

ANEXO D

PLANO MUNICIPAL SOLIDÁRIO
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

REGISTO DE ENTRADA

Proc. N.º _____

Em: ____/____/____

O Funcionário,

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do requerente: _____, nascido a ____-____-____, estado civil: _____, a residir em _____, _____, localidade _____, freguesia de _____, com o telefone/telemóvel n.º _____, Cartão de Utente n.º _____, Contribuinte n.º _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até ____-____-____, e-mail: _____, Período do apoio: ____-____-____ a ____-____-____

2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	NOME	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO	IDADE	CARTÃO CIDADÃO/BI

3. DADOS COMPLEMENTARES DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	NISS	NIF	Estado Civil	Habilitações Literárias	Situação Laboral

4. RENDIMENTOS MENSIS LÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR

RENDIMENTOS		N.º	MONTANTE
Trabalho	Dependente		
	Independente		
Pensões	1 Reforma		
	2 Invalidez		
	3 Velhice		
	4 Sobrevivência		
	5 Alimentos		
	6 Social		
	7 Outras		
Prestações Complementares			
Subsídios de Desemprego			
Subsídios de Doença			
Rendimento Social de Inserção			
Bolsa de Estudo e Formação			
Complemento Solidário para Idosos			
Fundo de Garantia			
Outras Situações			
TOTAL			

Observações: _____

5. DESPESAS MENSIS DO AGREGADO FAMILIAR

DESPESAS MENSIS FIXAS	MONTANTE
Habituação (renda)	
Habituação (prestação)	
Electricidade	
Gás	
Água	
Medicação	
Equipamentos de apoio à família	Creche
	Lar
	Centro de Dia
	ATL
Empréstimo	
Outra	

6. TIPO DE APOIO PRETENDIDO

APOIOS	
Penafiel Ajuda - Banco Municipal de Bens e Ajudas	
Penafiel Habita: Apoio ao Arrendamento	
Penafiel Habita: Apoio ao Pagamento de Fornecimento de Energia	
Penafiel Família: Cartão Municipal Famílias Numerosas	
Penafiel Família: Gabinete de Apoio à Família	
Penafiel Família: Gabinete de Apoio e informação ao Migrante	
Penafiel Repara - Pequenas Reparações Domésticas	
Penafiel Cuida: Participação de medicação para crianças e jovens	
Penafiel Cuida: Participação de medicação para idosos e reformados	
Penafiel Cuida: Participação de medicação para munícipes portadores de doença mental	
Penafiel Cuida: Participação de despesas com medicamentos para munícipes portadores de doença oncológica	
Penafiel Cuida: Apoio na aquisição de óculos	
Penafiel Acolhe - Casa de Emergência Social	
Penafiel Natal + Solidário - Cabaz de Natal	

7. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Tempo de residência no concelho: _____ anos

Tipologia da Habitação:

T1	T2	T3	T4	Moradia	Outra situação
Habituação própria		Habituação arrendada		Valor da renda e	Contacto Senhorio
		Contrato de Arrendamento			
		Habituação Cedida		Ocupação Ilegal	

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Beneficia de apoio em bens alimentares? Sim Não

Se sim, qual? _____ Possui acompanhamento Técnico? Sim Não

Se sim, em que âmbito? _____ Técnico de acompanhamento e respectiva Instituição

Observações: _____

Tomei Conhecimento

De que será necessário entregar os documentos em falta para ser dado início ao procedimento administrativo.

De que as falsas declarações ou o uso das verbas atribuídas para outros fins implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais.

O Município de Penafiel utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos e prestar informação sobre assuntos da autarquia. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Penafiel consulte a nossa página web em <https://www.cm-penafiel.pt/politica-de-privacidade> ou envie um e-mail para dpo@cm-penafiel.pt.

Autorizo:

As entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto da Segurança Social, sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Pede Deferimento,

_____ de _____ de _____

O Candidato/a,

311908607

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 400/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 23/10/2018, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 203 de 26/10/2018, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Ref. A) 1 (um) posto de trabalho; Carreira Técnico Superior; Categoria Técnico Superior; Área de atividade Gestão de Recursos Humanos.

Ref. B) 1 (um) posto de trabalho; Carreira Técnico Superior; Categoria Técnico Superior; Área de atividade Direito.

Ref. C) 1 (um) posto de trabalho; Carreira Técnico Superior; Categoria Técnico Superior; Área de atividade Ciências da Comunicação.

Ref. D) 1 (um) posto de trabalho; Carreira Técnico Superior; Categoria Técnico Superior; Área de atividade Sociologia.

2 — Consultas prévias — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Peso da Régua para Técnicos Superiores das áreas em causa e não ter sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2.1 — O Município encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

3 — Local de trabalho — área do Concelho de Peso da Régua.

4 — Descrição sumária das funções:

Ref. A) Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) — Promove as ações respeitantes à movimentação e gestão de pessoal, a fim de possibilitar uma correta afetação dos recursos humanos existentes, com as necessidades de cada serviço; Define os perfis mais adequados a cada cargo ou função, por forma a adequar o funcionário à função e daí obter ganhos de rentabilidade; Afere da necessidade de formação profissional, avaliando as exigências impostas a cada serviço e os valores humanos disponíveis, promovendo as necessárias adaptações e ações de formação; Promove as ações necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis, métodos e critérios de seleção; Assegura a adequação com as normas legais vigentes, os processos de contratação ou recrutamento de pessoal, promovendo o normal decurso dos processos; Afere dos métodos de condução de pessoal, promovendo ações internas destinadas a rentabilizar e humanizar os recursos humanos disponíveis; Preconiza e promove reuniões tendentes à adoção dos métodos de avaliação de pessoal mais corretos e mais adequados a cada cargo ou função; Assegura uma correta gestão de conflitos internos e promove a sua resolução;

Ref. B) Técnico Superior (Direito) — Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica, conducentes à definição e concretização das políticas do Município; Elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; Recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; Pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais. Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que visam fundamentar e preparar a decisão, no âmbito das atribuições inerentes a diversos serviços municipais.

Ref. C) Técnico Superior (Ciências da Comunicação) — Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Desenvolve parcerias e iniciativas com diversas entidades.

Ref. D) Técnico Superior (Sociologia) — Desenvolve funções de investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; Desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos no n.º 1 do artigo 42.º do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e mantidas em vigor, pelo artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à segunda, nos restantes casos.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e mantidas em vigor, pelo artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto